



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 252/2021/MPC/RMAM**

Manaus, 28 de julho de 2021.

Ref. ocupações e desmatamentos ilícitos, comunica.  
Fiscalização, demanda.

Senhor Secretário

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a constatação, pela Diretoria de Controle da Gestão Ambiental da Corte de Contas, da abertura de ao menos sete ramais clandestinos na região oeste de Manaus, nas imediações da RDS do Tupé e APA margem esquerda, ramais esses que partem da região do Tarumã-mirim, APA Tarumã-Ponta Negra e BR-174, ameaçando tanto a RDS Tupé quanto a RDS Puranga-conquista. O fato pode ser conferido por imagem de satélite (cf. google earth). Seguem coordenadas<sup>1</sup>.

Além disso, especificamente na região do Igarapé do Tupé, RDS do Tupé, constatamos, ainda, ocupações recentes, que, aparentemente, não pertencem à comunidade tradicional local, como segue com coordenadas<sup>2</sup>.

**AO EXMO. SENHOR ANTONIO ADEMIR STROSKI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMAS**  
Rua do Rubídio, n. 288, Vila da Prata, CEP: 69030-510  
semmas@pmm.am.gov.br  
NESTA

<sup>1</sup> Tarumã. Ramais, coord. a oeste: 2°44'49"S 60°15'48"W ; 2°46'02"S 60°15'18"W; 2°50'23"S 60°14'38"W; 2°51'15"S 60°14'41"W; 2°51'32"S 60°14'36"W; 2°52'20"S 60°14'11"W; 2°52'33"S 60°14'09"W; 3°00'51"S 60°15'55"W.

<sup>2</sup>

Igarapé do Tupé. Edificações recentes: 3°02'20"S 60°15'12"W ; 3°02'28"S 60°15'17"W; 3°01'59"S 60°16'15"W; 3°02'18"S 60°15'51"W; 3°02'09"S 60°15'55"W, neste último caso, trata-se de casa de dois andares com porto flutuante para lanchas/barcos de grande porte. Flutuantes: Flutuantes - 3°02'16"S 60°15'42"W e 3°02'12"S 60°15'10"W. Ramal ligando ao Tarumã-mirim: 3°00'51"S 60°15'55"W.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para resposta com possíveis informações sobre ação fiscalizatória no tocante aos ramais, ocupações e edificações mencionados tendo em vista a ameaça às unidades de conservação municipais e por eventualmente consubstanciarem ilícitos ambientais nocivos ao bioma Floresta Amazônica, cuja exploração sustentável é garantida constitucionalmente (art. 225).

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Atenciosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas